



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A SECÇÃO
Distribuída-se pelos Srs. Deputados
2010/11/08
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NÚMERO SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: CAPAT
Para parecer até: 2011/01/21
2010/11/08
Sua referência: Presidente, Sua comunicação:

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2010-2071
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2010-2877

Data
28.10.2010

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Cria a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços electrónicos : app@alra.pt e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
HG/ip

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 4088 Proc. N.º 102
Data: 010/11/08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de decreto legislativo regional
Ass: Cria a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores
Entrada nº: 24/2010 de 2010/11/08
Arquivo nº: 102
O Responsável,

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Cria a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, criou a Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades com competências, designadamente, em matéria de Igualdade de Oportunidades e não discriminação por questões de género, promoção e protecção dos valores da maternidade e da paternidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens.

A Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades assume, conseqüentemente, as atribuições, no domínio da promoção da igualdade, da Comissão Consultiva Regional para o Direito das Mulheres, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/97/A, de 4 de Novembro, designadamente: Participar na elaboração da política global e sectorial regional com incidência na situação das mulheres e na igualdade de direitos entre as mulheres e os homens; Contribuir para as alterações legislativas regionais consideradas necessárias, propondo medidas concretas, dando pareceres e sugerindo a criação de mecanismos que efectivem o cumprimento das leis; Recomendar aos membros do Governo Regional a adopção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, com vista ao aperfeiçoamento das normas legais sobre o princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação profissional e às condições de trabalho; Propor a promoção de acções que levem a uma maior participação das mulheres na vida política, económica,

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

cultural e social; Promover acções de sensibilização da sociedade para a tomada de consciência das discriminações de que são alvo as mulheres; Incentivar trabalhos de investigação interdisciplinar sobre questões relativas à igualdade de direitos, designadamente mediante tratamento estatístico da situação das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade em geral e promover a divulgação dessa investigação; Propor acções de sensibilização da opinião pública através dos meios de comunicação social e de outros entendidos como adequados.

Por outro lado, o Código do Trabalho obriga à emissão de parecer por entidade competente em matéria de igualdade de oportunidades, que se pretende isenta e imparcial em algumas situações específicas.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, procedeu, também, à integração da Inspeção Regional das Actividades Económicas na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, obrigando à reformulação das respectivas competências e orgânica, bem como das comissões existentes à data da criação deste departamento governamental.

No âmbito dessa reformulação, pretende-se, ainda, extinguir a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, transferindo as respectivas competências para o Inspector Regional com competência em matéria de Actividades Económicas.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

Através do presente diploma é criada a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores e extintas a Comissão Consultiva Regional para o Direito das Mulheres e a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica.

CAPÍTULO II

Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores

Artigo 2.º

Âmbito e natureza

1 - A Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores, adiante designada por CRITE – Açores tem por missão a promoção da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como da protecção da maternidade e da paternidade e da conciliação da actividade profissional com a vida familiar, no sector privado e no sector público, através da resposta às consultas e comunicações promovidas pelas entidades públicas e privadas e do acompanhamento e registo das acções inspectivas e de decisões judiciais relativas a práticas laborais discriminatórias.

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____

2 - A CRITE – Açores funciona na dependência do membro do Governo Regional com competência em matéria de Trabalho, Solidariedade Social e Igualdade de Oportunidades.

Artigo 3.º

Atribuições

1 - São atribuições da CRITE – Açores:

- a) Emitir pareceres, em matéria de igualdade no trabalho e no emprego, sempre que solicitados pelo serviço com competência inspectiva em matéria laboral na Região Autónoma dos Açores, pelos tribunais, pelos serviços da Administração Regional, pelas associações sindicais e de empregadores, ou por qualquer interessado;
- b) Emitir o parecer prévio ao despedimento de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, ou de trabalhador durante o gozo de licença parental inicial, em qualquer das suas modalidades, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Emitir parecer prévio no caso de intenção de recusa, pelo empregador, de autorização para trabalho a tempo parcial ou com flexibilidade de horário a trabalhadores com filhos menores de 12 anos, no prazo máximo de 30 dias;
- d) Comunicar de imediato, ao serviço com competência inspectiva em matéria laboral na Região Autónoma dos Açores, os pareceres da CRITE – Açores que confirmem ou indiciem a existência de prática laboral discriminatória para acção inspectiva, a qual pode ser acompanhada por técnicos daquela Comissão;

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

AA

- a) _____
b) _____

h) Determinar a realização de visitas aos locais de trabalho ou solicitá-las ao serviço com competência inspectiva em matéria laboral na Região Autónoma dos Açores, com a finalidade de comprovar quaisquer práticas discriminatórias;

i) Organizar o registo das decisões judiciais que lhe sejam enviadas pelos tribunais em matéria de igualdade e não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e informar sobre o registo de qualquer decisão já transitada em julgado;

j) Analisar as comunicações dos empregadores sobre a não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante.

2 - Quando o considerar conveniente, a CRITE – Açores pode solicitar informações e pareceres a qualquer entidade pública ou privada, bem como a colaboração de peritos ou consultores.

3 - As informações e os pareceres referidos no número anterior devem ser enviados à CRITE – Açores no prazo máximo de 10 dias e de forma tão completa quanto possível.

Artigo 4.º

Composição

1 - A CRITE – Açores tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Direcção Regional com competência em matéria de Igualdade de Oportunidades, que preside;
- b) Um representante da Direcção Regional com competência em matéria de Trabalho;

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

- c) Um representante da Direcção Regional com competência em matéria de Organização e Administração Pública;
- d) Um representante do serviço com competência inspectiva em matéria laboral na Região Autónoma dos Açores;
- e) Dois representantes das confederações sindicais;
- f) Dois representantes das associações de empregadores;
- g) Um representante do Conselho Regional para a Igualdade de Oportunidades.

2 – Os membros da CRITE – Açores são nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de Trabalho e Igualdade de Oportunidades, por proposta das entidades representadas.

Artigo 5.º

Deliberação

1 - A CRITE - Açores só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que a CRITE - Açores delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4 - O presidente tem voto de qualidade.

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

AA

- a) _____
b) _____

Artigo 6.º

Recursos humanos e financeiros

O apoio logístico, administrativo e financeiro, bem como os encargos com o pessoal e o funcionamento da CRITE – Açores, são assegurados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de Igualdade de Oportunidades, através da Direcção Regional com competência na matéria.

Artigo 7.º

Regulamento de funcionamento

O regulamento de funcionamento da CRITE – Açores é aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de Trabalho e Igualdade de Oportunidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Transição de competências

1 – As atribuições e competências da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica transitam para o Inspector Regional que dirige a Inspeção Regional das Actividades Económicas.

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

2 - As referências, em lei ou regulamento, à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, consideram-se feitas ao Inspector Regional referido no número anterior.

Artigo 9.º

Revogação

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 18/97/A, de 4 de Novembro;
b) O Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro;
c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 19/98/A, de 2 de Julho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do 3.º mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na ilha do Corvo, em 14 de Outubro de 2010.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional